

**ATO 002-2013/DIEX**

Dispõe sobre a elaboração, divulgação e capacitação de procedimentos para auditoria de obras públicas, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica entre o Ibraop e o Instituto Rui Barbosa.

A Presidente do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando a necessidade de definição de procedimentos orientativos para uso pelo Controle Externo na avaliação da adequação das obras públicas às diretrizes da Administração, sua importância em relação aos resultados esperados e obtidos, a compatibilidade dos seus custos com aqueles praticados no mercado, o cumprimento de normas e especificações técnicas na execução dos projetos e se a solução técnica eleita pela administração e os meios empregados para viabilizá-la são os mais adequados;

Considerando a existência de procedimentos não uniformes nos diversos Tribunais de Contas do Brasil, desenvolvidos de forma isolada por cada dessas instituições, envolvendo procedimentos para análise da contratação, realização de projetos, execução de obra, fiscalização, controles, auditoria e inspeção de obras e serviços de engenharia pelo setor público;

Considerando a necessidade de definição de normas e procedimentos uniformizados para o desempenho do controle de obras e serviços de engenharia públicos, que possibilitem a realização da auditoria com base em princípios usualmente aceitos e dentro da melhor e mais adequada técnica;

*Considerando que são objetivos estatutários do IBRAOP promover o desenvolvimento, elaborar ou validar metodologias, critérios, técnicas e procedimentos que visem ao aprimoramento da **Auditoria de Obras Públicas - AOP**, bem como promover estudos para proposição de criação ou alteração de normas técnicas, leis, resoluções e regulamentos relacionados à AOP, bem como a disseminação das mesmas;*

Considerando a necessidade de estabelecer a composição de equipes e os procedimentos destinados à elaboração desses documentos orientativos;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado entre Ibraop e IRB, em 20 de junho de 2012, em Palmas-TO, visando a elaboração, divulgação e capacitação de procedimentos para auditoria de obras públicas; e

Considerando a criação do Comitê Obras Públicas, na estrutura do IRB, com o qual o IBRAOP irá interagir.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a **Comissão Gestora de Procedimentos Uniformizados de Auditoria de Obras Públicas**, para o desenvolvimento das atividades constantes do Termo de Cooperação Técnica firmado entre Ibraop e IRB, em 20 de junho de 2012, em Palmas-TO, composta por



06 (seis) membros, associados ao Ibraop, em situação regular com o Instituto, preferencialmente membros do Conselho Deliberativo do IBRAOP.

§ 1º - A Comissão Gestora tem como atribuições:

- I. Coordenar e orientar as atividades relacionadas visando a elaboração, divulgação e capacitação de procedimentos para Auditoria de Obras Públicas - AOP, verificando a pertinência, relevância e oportunidade de sua elaboração;
- II. Estabelecer a formatação dos padrões de estrutura e redação dos documentos de apresentação final dos Procedimentos editados, aos quais deverão ser subordinados os trabalhos dos Grupos Técnicos;
- III. Após aprovação da ordem prioritária do tema a ser objeto de elaboração de procedimento de AOP, constituir Grupos Técnicos, indicando seus membros, por área de especialização temática, designando seu Coordenador, que também será o Relator do Procedimento, orientando seu funcionamento, conforme normas do Regimento Interno vigente;
- IV. Definir a sistemática de votação dos textos dos conteúdos dos procedimentos de AOP, contemplando a opção de votação eletrônica;
- V. Receber os Procedimentos de AOP redigidos pelos Grupos Técnicos, procedendo a análise do texto, sugerindo, se necessário, alterações ou melhorias;
- VI. Aprovar o Procedimento de AOP antes do encaminhamento à aprovação do Comitê Obras Públicas do IRB;
- VII. Divulgar os procedimentos constantes deste Ato, regulamentando-os quando necessário; e
- VIII. Colaborar com a Presidência do IBRAOP na formalização de ajustes com o IRB ou Tribunais de Contas, visando a consecução dos procedimentos de AOP.

§ 2º - A nomeação dos membros da Comissão Gestora e dos membros indicados aos Grupos Técnicos será feita pelo Presidente do IBRAOP.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão Gestora será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a substituição, sempre que ocorrer vacância.

Art. 2º - Cada **Grupo Técnico** será formado por associados do IBRAOP com conhecimento e experiência concernentes ao tema do Procedimento de AOP a ser proposto, podendo contar com a colaboração de profissionais externos, especialistas no tema, convidados pelo IBRAOP, a critério da Comissão Gestora.



§ 1º - O Grupo Técnico tem a função de estudar, debater, promover a discussão e redigir o Procedimento de AOP e aprová-lo em primeira instância para encaminhá-lo à Comissão Gestora.

§ 2º - O Grupo Técnico procederá as adaptações sugeridas pela Comissão Gestora, repetindo o procedimento do parágrafo anterior, até sua aprovação naquela instância.

§ 3º - O Grupo Técnico deverá promover o debate dos temas dos procedimento de AOP entre os associados do IBRAOP e especialistas convidados, durante o período de sua elaboração, disponibilizando as proposições no site do IBRAOP para discussão e apresentação de sugestões, definindo os prazos para tal.

§ 4º - O Grupo Técnico poderá propor estudos ou discussão pública para auxiliar as análises necessárias, com o aval da Comissão Gestora.

Art. 3º - A Comissão Gestora e os Grupos Técnicos reunir-se-ão sempre que convocados para tal e, de forma ordinária, por ocasião dos ENAOPs e SINAOPs.

Art. 4º - Os Procedimentos serão numerados como: Proc. IBR nº XX/XXXX – AOP – Procedimentos...(tema).

Art. 5º - Os Procedimentos contemplarão, no mínimo, proposições para a análise documental, o planejamento da auditoria e da inspeção, a documentação de auditoria (papéis de trabalho), a execução do trabalho de campo e a elaboração de relatório, laudo ou parecer.

Art. 6º - Constará do texto final do Procedimento de AOP, em campo próprio, o nome do(s) autor(es) da proposição, do(s) parecerista(s) e do respectivo relator da matéria.

Art. 7º - O Procedimento de AOP do IBRAOP / IRB terá caráter orientativo, não obrigando os membros do IBRAOP e do IRB e, os profissionais que atuam na AOP a adotá-lo.

Art. 8º - O processo de análise autuado, contendo a proposição, os pareceres e decisões formalmente registrados pelo relator e uma cópia da publicação final, será arquivado pela Diretoria Executiva do IBRAOP.

Art. 9º - O Procedimento de AOP, depois de editado, será divulgado aos associados do IBRAOP, do IRB e aos órgãos envolvidos com o controle da contratação, execução, fiscalização, inspeção e auditoria de obras e serviços de engenharia do setor público, nos termos do artigo 2º do Estatuto Social do IBRAOP.

Art. 10 - As alterações ou revisões de Procedimento de AOP editado seguirão os mesmos trâmites de proposição e elaboração constantes deste Ato.



IBRAOP

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 11 - O presente Ato entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 15 de julho de 2013.

Narda Consuelo Vitório Neiva Silva
Presidente